



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º – Altera o art. 216 da Lei Orgânica do Município de Muriaé e a ele acresce o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 216 - São considerados estáveis os servidores municipais que se enquadram no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e terão assegurados todos os direitos e vantagens da carreira inerentes aos efetivos no cargo, devendo seu enquadramento ocorrer antes da aposentadoria e para os aposentados após a aposentadoria.

§ 1º - Havendo diferença na contribuição previdenciária dos servidores estáveis, esta deverá ser suportada pelo Município, passando o servidor a contribuir a partir da data de início do recebimento das vantagens; em razão da perda que tiveram ao longo dos anos;

§2º - Sendo concedido ao servidor o recebimento retroativo das diferenças, a diferença na contribuição previdenciária dos servidores estáveis, esta deverá ser suportada pelo Município perante o órgão previdenciário e descontada do servidor para os cofres públicos, na data do efetivo pagamento dos valores devidos retroativamente, na proporção e porcentagem que lhes caberia mensalmente à época da contribuição.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

15/de julho de 2013


HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB

